



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O CRONOGRAMA DEFININDO AS DATAS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

CONSIDERANDO as disposições Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º A regularização dos créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas física ou jurídica, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser objeto de pagamento à vista ou em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com as isenções de correção monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos estabelecidos na Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, conforme definido no cronograma abaixo:

Forma de Pagamento	Até 31/12/2023	Até 31/01/2024	Até 29/02/2024	Até 31/03/2024	Até 30/04/2024
A VISTA	100%	95%	90%	80%	70%
Até 05 parcelas	85%	80%	75%	70%	65%
06 a 10 parcelas	70%	60%	50%	40%	30%
10 a 15 parcelas	60%	50%	40%	30%	20%



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 2.º Para aderir aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, os contribuintes em débito deverão apresentar requerimento junto à divisão de Cadastro e Tributação, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia RG e CPF, se pessoa física;
- II. Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa nos casos de pessoa jurídica;
- III. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- IV. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos interpostos relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- V. Instrumento de mandato se o contribuinte estiver representado por procurador;
- VI. Demais situações prevista na lei de regência.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 27 de novembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

ANEXO I
MINUTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

EXMO SR.º
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
PORTO AMAZONAS

Contribuinte: _____,
CPF/CNPJ _____, Atividade Principal: _____,
endereço: _____,
bairro: _____, requer adesão ao Programa de
Recuperação de Créditos Fiscais, instituído pela Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de
2023.

Termos em que;
Pede deferimento.

Porto Amazonas Pr., _____ de _____ de 202____.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA
REFIS LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, o contribuinte abaixo identificado, nos termos da Legislação pertinente, se confessa DEVEDOR e reconhece como líquido e certo as dívidas abaixo discriminadas e, tendo como CREDOR o Município de Porto Amazonas Pr., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.179.837/0001-01, com sede administrativa na cidade de Porto Amazonas Pr., na rua Guilherme Schiffer, 67, centro.

Contribuinte			
CPF/CNPJ			
Cadastro Municipal n.º			
Endereço		n.º	Bairro
Município	UF	CEP	Telefone
e-mail:			

DÍVIDAS PARCELADAS

ANO	RECEITA	CADASTRO	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DADOS DO PARCELAMENTO

DATA ____/____/____	NÚMERO: ____	NUMERO DE PARCELAS ____
ENTRADA 1ª PARCELA: R\$ ____	VENCIMENTO: ____/____/____	
ÚLTIMA PARCELA: R\$ ____	VENCIMENTO: ____/____/____	
PROCESSO N.º ____	DATA: ____/____/____	

PARC.	VENCIMENTO	TRIBUTO	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL	SITUAÇÃO
							a vencer
							a vencer

O presente Instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1.ª O CREDOR concede parcelamento administrativo do débito atualizado, ora fixado e suas respectivas parcelas, conforme data e valor expressos acima.

CLAÚSULA 2.ª A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou não, de qualquer das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, acarreta ao contribuinte exclusão do REFIS.

CLAÚSULA 3.ª O Contribuinte declara ciência que na hipótese dos débitos estarem sob cobrança judicial, o parcelamento somente será comunicado à Procuradoria Fiscal do Município após a comunicação do pagamento da primeira parcela.

CLAÚSULA 4.ª O Contribuinte declara ciente que na hipótese de firmar o presente termo, logo após a imposição de medida judicial constritiva sobre valores em sua conta bancária e bens de sua titularidade, o protocolo do pedido de desbloqueio na respectiva ação de execução fiscal pode levar até 5 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade acompanhar o deferimento de tal pedido junto ao Juízo a partir desta data.

CLAÚSULA 5.ª Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira Pr., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLAÚSULA 6.ª A exclusão do Contribuinte do REFIS independe de notificação prévia do sujeito passivo e implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito contra o Contribuinte confessado e não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e inscrição automática do débito em dívida ativa, cobrança judicial e protesto judicial.

Porto Amazonas, _____

Devedor (nome e CPF)

Autoridade Tributária (nome matrícula)